

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GAQBINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXTENSÃO DE REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM MÉDIA/ALTA TENSÃO, por empresa especializada no serviço relacionado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXTENSÃO DE REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM MÉDIA/ALTA TENSÃO NO DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS.

**2. JUSTIFICATIVA**

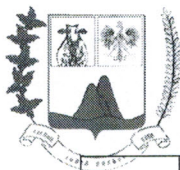
Constitui objeto do presente TR (Termo de Referência), a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXTENSÃO DE REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM MÉDIA/ALTA TENSÃO uma vez que a rede fará a alimentação da extensão do Distrito de Águas Claras que são de fundamental importância para viabilizar melhoria de qualidade de vida daquele distrito.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta Licitação está fundamentada na Contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXTENSÃO DE REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM MÉDIA/ALTA TENSÃO, por meio de dispensa de licitação conforme lei Federal nº 14.133/2021, art.

**4. VALOR ESTIMADO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR ESTIMADO (R\$)</b>
	EXTENSÃO DE REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM MÉDIA/ALTA TENSÃO, com			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GAQBINETE DO PREFEITO**

forneimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço, em conformidade com os projetos, as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência/ Projeto Básico, bem como no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e respectivas Plantas do Projeto			<b>116.575,60</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>116.575,60</b>		

Observação: Os arquivos contendo a planilha orçamentária, cronograma e as pranchas de projeto, referentes ao objeto e que fazem parte integrante deste TR, encontram-se anexo.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:**

Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da ELFSM aplicada para órgãos públicos, exposta seu portal na internet e acessível por meio do seguinte link: <https://portal.elfsm.com.br>.

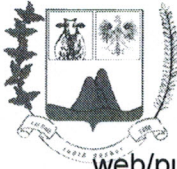
#### **6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

As especificações técnicas das atividades encontram anexas.

#### **7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

7.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho serão verificadas a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GAQBINETE DO PREFEITO**

web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf, por meio de consulta "online" ao sistema.

O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

## **8. DA VIGENCIA**

8.1 – Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de exclusividade, a presente contratação terá vigência a partir de 31 de dezembro de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## **9. CRITERIO DE CAEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 - O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento realizado pelo fiscal do contrato, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

9.2 O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

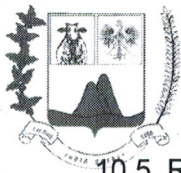
## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada devem cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos se sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

10.3 Fornecer energia elétrica, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço.

10.4 Assegurar durante o fornecimento de energia elétrica a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GAQBINETE DO PREFEITO**

10.5 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição, salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

10.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação

10.9 Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.

10.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

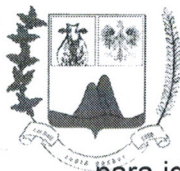
10.11 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.13 A contratada deverá entregar a fatura á contratante antes da data do vencimento.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GAQBINETE DO PREFEITO**

para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.4 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.7 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

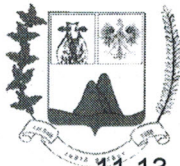
11.8 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

11.9 Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.

11.10 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora.

11.11 Responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.

11.12 Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GAQBINETE DO PREFEITO**

11.13 Permitir o imediato desligamento do fornecimento de energia elétrica à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da energia elétrica fornecida.

11.14 Utilizar de modo adequado os serviços de fornecimento de energia elétrica, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

11.15 Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada. Prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

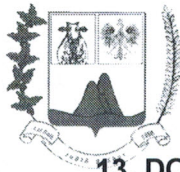
12.1 - A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas em resolução específica e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GAQBINETE DO PREFEITO**

**13. DO PAGAMENTO**

13.1 - Para o cálculo das faturas, deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

13.2 Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica será o efetivamente medido nos relógios durante o período de fornecimento.

13.3 A fatura deverá ser entregue, preferencialmente, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

13.4 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da fatura.

13.5 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, até o vencimento da fatura.

13.6 - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.7 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

13.8 - O pagamento será efetuado por meio eletrônico

13.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada.

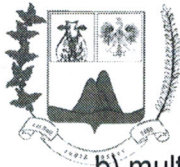
**14. DO REAJUSTE**

14.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GAQBINETE DO PREFEITO**

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Para a aplicação das sanções serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 - Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

15.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2 multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

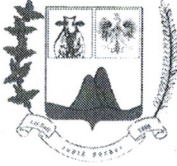
15.3.3 multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

15.3.4 multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

15.3.5 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GAQBINETE DO PREFEITO**

Águia Branca/ES, 09 de abril de 2024

**ROMULO BARBOSA MARTINS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos